

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial

Autos nº 0305980-98.2014.8.24.0039

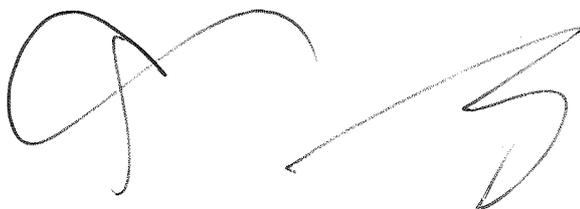
Requerente: Empresa MADEIREIRA GERMANO PISANI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Salão de Eventos do MAP Hotel, situado na Rua Hercílio Luz, nº 522, Centro, Lages-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Lages-SC, cumpridas as exigências Editalícias, presente e atuando como Presidente do Ato o Advogado e Administrador Judicial Anderson Onildo Socreppa, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

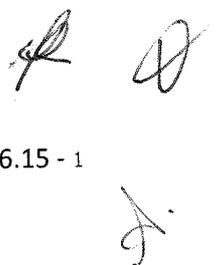
Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças.

E ainda, quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste ato para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda, e tais decisões se darão através de votação pelos Credores.

Imediatamente foi convidado um credor voluntário para secretariar a Assembleia, mais precisamente a Advogada Ana Carolina Vieira Demeneck, representando o Credor ITAÚ UNIBANCO S/A, da Classe Quirografária.



09.06.15 - 1



Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização do Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, não há qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe a instalação com qualquer número em segunda convocação).

Tendo em vista a presença de titulares de crédito e, considerando que esta Assembleia está sendo realizada em **Segunda Convocação** (art. 37, § 2º, *in fine*, da Lei n. 11.101/05), DECLAROU-SE INSTALADA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.

Após, o Administrador Judicial explicou sobre a votação, esclareceu quanto à representatividade e a possibilidade de exercer direito ao voto, de acordo com as regras da Lei nº 11.101/05, tendo sido respeitadas, pois a letra legal assim assevera:

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

[...]

§ 4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

A legislação vigente não dá margem à outra interpretação, senão a de que efetivamente o não cumprimento da regra, qual seja, **a entrega de documento de procuração específica em vinte e quatro horas antes da Assembleia pelo Credor que será representado**, ou pelo menos, **a indicação da folha dos Autos para que seja conferido pelo Administrador**, constando tal procuração, inabilita o Credor presente de votar na Assembleia.



09.06.15 - 2



Assim, os Credores inabilitados, **não apresentaram a procuração específica no prazo de vinte e quatro horas que antecedia a Assembleia**, nem mesmo no prazo idêntico **indicaram as folhas dos Autos onde poderia estar a Procuração**, e conseqüentemente, não puderam votar e discutir a proposta da Devedora.

Contudo, tal regra não se aplica aos Credores presentantes, pois estes poderão votar apresentando apenas o Contrato Social comprovando que faz parte da Sociedade; assim como os trabalhadores que deverão apresentar apenas um documento de identificação.

Quanto aos demais Credores presentes, estes apresentaram sua Procuração de forma tempestiva.

Em seguida, passando a palavra Procurador da Recuperanda, este explanou sobre o Plano e suas demais considerações, salientando sobre a importância do Credor analisar criteriosamente a proposta de pagamento apresentada, exatamente para que a Devedora recupere e sobreviva às dificuldades, deságio aos credores quirografários e com garantia real, e pagamento integral dos credores trabalhistas no prazo de 12 meses.

Passando a palavra aos Credores, "o Banco MERCANTIL do Brasil S/A informa que parte do seu crédito é extraconcursal: R\$ 42.037,95, e o restante quirografário: R\$ 22.150,19, o qual solicitamos a impugnação do crédito nos autos e que ainda não julgada."

A empresa American Oil Distribuidora de Distribuidora de derivados de Petróleo Eirele, compareceu neste ato, juntando instrumento de procuração também neste ato, em desacordo com o artigo 37, 4, da Lei 11.101/05, portanto, desabilitada para votar

09.06.15 - 3



e assinar lista de presenças.

O Banco Itau S/A, assim se manifestou:

Fica neste ato, registrada a contrariedade a todos os termos propostos pelo Plano de Recuperação Judicial, especialmente, em relação: I) a suspensão de garantias fidejussórias e reais, estendendo tal efeito aos avalistas e coobrigados, previsão esta, ilegal e contrária ao entendimento jurisprudencial sobre o tema; II) ilegalidade da cláusula de alteração do PRJ através da convocação prévia de Assembléia Geral de Credores, sendo igualmente irregular a convocação de assembleia antes de decisão de convocação em falência por descumprimento do PRJ ; III) flagrantíssimo abuso de direitos em relação ao deságio de 85% sobre os créditos quirografários, carência de 24 meses pra o inicio dos pagamentos em 120 parcelas mensais; VI) além de grande violação do plano proposto, o qual afronta o entendimento jurisprudencial em questão.

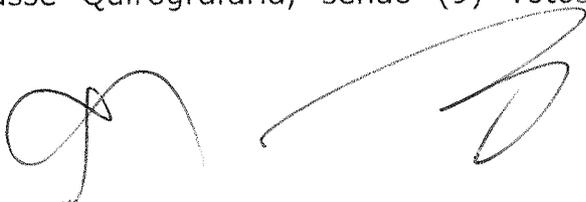
Passou-se a votação propriamente dita, com a pauta: Você concorda com o Plano de Recuperação Judicial apresentado?

Constatou-se a presença de Credores das Classes Trabalhista e Quirografária, sendo 24 aptos e um inaptos a votar.

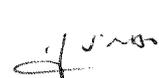
Encerrados os trabalhos de votação, sob a fiscalização do Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, apurou-se o resultado com seguinte quórum específico dos presentes aptos a votar:

Não se fizeram presentes os Credores da Classe com Garantia Real.

- 62,41 % (sessenta e dois vírgula dois por cento)* em valores, da Classe Quirografária, sendo (9) votos de um total de (onze)



09.06.15 - 4



* LEIA-SE: (sessenta e dois vírgula quarenta e um por cento).

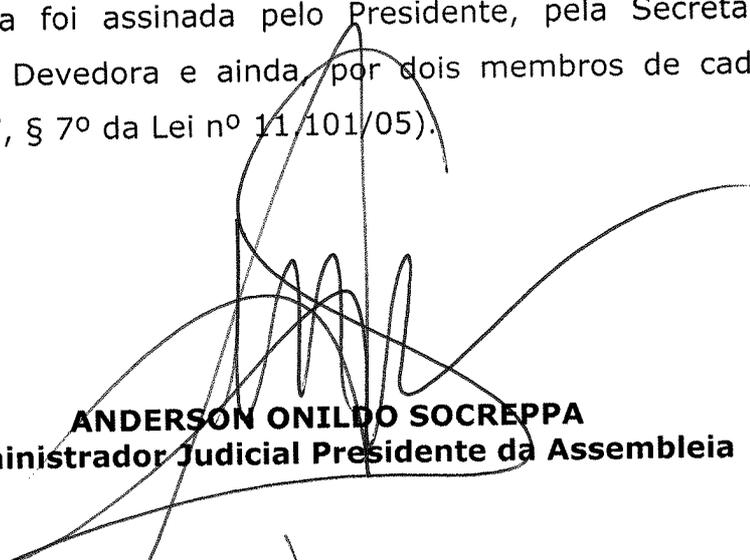
presentes, votaram SIM.

- 13 (doze)* do total de (vinte) presentes da classe trabalhista, votaram SIM, e 00 (zero) votaram NÃO.

A Empresa Recuperanda através de seu Procurador entende que atingiu os requisitos para aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do artigo 58, da Lei nº 11.101/05.

Desta forma, o Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores.

Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante (art. 37, § 7º da Lei nº 11.101/05).

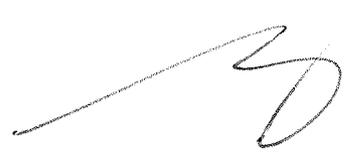
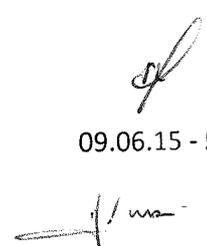

ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembleia


Drª Ana Carolina Vieira Demeneck
Representando o Credor ITAÚ UNIBANCO S/A
Secretária do Ato


Dr. LEANDRO BELLO
Procurador da Recuperanda


DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
1º Representante da Classe Trabalhista

* LEIA-SE: 13 (TREZE) DO TOTAL DE 20 (VINTA).


09.06.15 - 5




Raulino Epaminondas Lemckuhl

RAULINO EPAMINONDAS LEMCKUHL
2º Representante da Classe Trabalhista

[Signature]
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
1º Representante da Classe Quirografária
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

[Signature]
VALCIR TORTELLI
2º Representante da Classe Quirografária

[Signature]

[Signature]